



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Av. XV de Novembro, nº 530, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Maicon Eduardo Bortoluz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.967.339-13, portador da Carteira de Identidade nº 11-R 2.823.950, domiciliado à Airton Senna, na cidade de Joaçaba/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BRUNO DA SILVA CEREJA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 068.907.359-35 estabelecido na Rua Olindo Bilbio, Flor da Serra, Joaçaba-SC, denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, dos serviços de Professor/treinador.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Planejar treinamentos, esquemas táticos para a equipe de futsal do CONTRATANTE.
- d) Trabalhar com treinamento de futsal nas categorias de base.
- e) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, uma remuneração equivalente a R\$ 17.025,00 (Dezessete Mil e Vinte e Cinco Reais), pelo



período do contrato vigente, a qual deverá ser paga em moeda corrente por meio de depósito bancário.

DA DURAÇÃO

Cláusula 5ª. O contrato terá duração de 25/04/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado em caso de comum acordo entre as partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Se o CONTRATADO violar qualquer cláusula contratual ou não observar quaisquer obrigações constantes do presente contrato.

Cláusula 7ª. Se o CONTRATADO transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da CONTRATANTE.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

Parágrafo Primeiro: Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem apresentado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, incorporação, fusão e cisão, ficando, ainda, vedada a associação da CONTRATADA com outrem para fins de execução deste ajuste.



DO FORO

Cláusula 10ª. Fica eleito o foro de JOAÇABA/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Joaçaba, 18 de abril de 2019.

Maicon Bortoluz
Presidente AJEC

Luiz Gustavo Moreira Cereja
Professor/treinador